



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 04/73

Espécie do Expediente: Suspensão a cobrança de taxa de conservação de estradas

Proponente:

Excentro Municipal

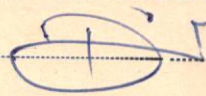
Data de entrada 19/01/1993

Protocolado sob N.º 531/73

ANDAMENTO

Baixou para a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 19/03/73

A comissão aprova em 02/04/73


Presidente Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 144 / 73-GAB

EM, 16 / 03 / 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Senhoria, o projeto-de-lei que suspende, por dois anos, a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas, instituída pela Lei nº 124, de 17 de dezembro de 1971.

Um dos programas e metas do Governo Federal é a de valorizar o homem rural no sentido de fortalecer a sua economia e de oferecer condições de fixação no seu habitat.

Também se inscreve, na programação do desenvolvimento, o combate à inflação e a redução do custo de vida, e, por esta razão, apela o Presidente Médici, aos Estados e Municípios, no sentido de que não provocassem aumento de carga tributária.

No que se refere às obrigações tributárias do contribuinte urbano a medida foi, com facilidade, realizada na revisão dos impostos básicos: Predial e Territorial.

Todavia, o contribuinte rural, sujeito Imposto Territorial Rural e a Taxa de Conservação de Estradas não foi beneficiado, havendo, por conseguinte, necessidade de se levar até ele, as providências aconselhadas.

Assim, após profundos estudos técnicos então demos ser aconselhável suspender, por dois anos, a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas, na forma do projeto que tenho a honra de encaminhar.

ILMO. SR.

OTERO PAIVA GUIMARÃES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

PE 004/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D10FEA6963759D81947643011C53DE5B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 144 / 73-GAB

EM, 16 / 03 / 1973

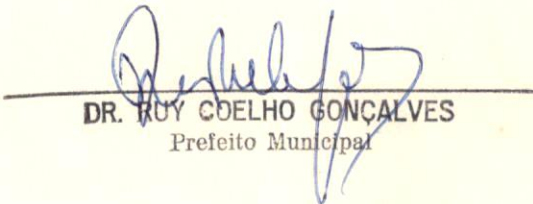
.....
ra de encaminhar à consideração dessa Egrégia Câmara.

A medida provocará a redução orçamentária no montante da respectiva previsão de Cr\$ 50.000,00, todavia, a administração, mediante providências de ordem financeira, com a redução das despesas suntuosas e adiáveis vai assegurar o equilíbrio orçamentário.

É de se ressaltar, ainda, que o exercício anterior, pelo excesso de chuvas, afetou, grandemente a economia rural, especialmente a cultura do soja.

Diante, pois, dos benefícios sociais e econômicas que o projeto oferece, espero a aprovação legislativa.

Sendo o que se oferecia para o momento, aproveito a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 004/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D10FEA6963759D81947643011C53DE5B





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 0113

SUSPENDE A COBRANÇA DA TAXA
DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizado o Município a suspender por do-
is anos a cobrança da Taxa de Conservação de Estradas, criada
pela Lei nº 124, de 17 de dezembro de 1971.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de
janeiro de 1973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

